



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

Decreto Executivo n.º 155/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar o Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ángelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE
 JURÍDICO DAS DELEGAÇÕES PROVINCIAIS
 DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, abreviadamente designado por (GJ/DPMININT), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder a execução das medidas legislativas em todos os domínios de actividade da Delegação Provincial e prestar apoio técnico ao Delegado e aos demais serviços internos.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GJ/DPMININT tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer de natureza jurídica, elaborar informações e apresentar propostas sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Delegado;
- b) Prestar assessoria jurídica sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Delegação Provincial;
- c) Contribuir para que a actuação dos vários Órgãos da Delegação Provincial se processe em consonância com a legalidade estabelecida, propondo a adopção de medidas adequadas;
- d) Compilar a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento da Delegação Provincial;
- e) Participar, sempre que designado nos trabalhos preparatórios sobre acordos, convenções e contratos de âmbito internacional ou nacional, bem como outros actos de carácter jurídico ligados com a actividade da Delegação Provincial;
- f) Representar a Delegação Provincial no foro, nos casos em que não for conferido mandato a advogado, em coordenação com o Ministério Público;
- g) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação sobre matéria de interesse da Delegação Provincial;
- h) Colaborar com os órgãos de administração da justiça na realização de encontros seminários e palestras sobre questões e natureza jurídica;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)

O GJ/DPMININT tem a seguinte estrutura:

- 1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
- 4. Serviços Executivos:
 a) Departamento de Assessoria Jurídica;
 b) Departamento de Documentação Jurídica e Divulgação da Legislação.
- 5. Serviços Locais:
 Secções Municipais de Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director Provincial)

O GJ/DPMININT é dirigido por um Director ao qual compete:

- a) Dirigir, coordenar e orientar a execução de todas as tarefas do órgão;
- b) Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e disciplina no órgão;
- c) Orientar a elaboração de planos da especialidade, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- d) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- e) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- f) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submeta à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º (Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, ao registo, ao encaminhamento e ao arquivo de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e a classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;

- d) Elaborar a efectividade do órgão;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal do órgão;
- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades do órgão e monitorar a sua execução;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV Serviços Executivos

ARTIGO 8.º (Departamento de Assessoria Jurídica)

1. O Departamento de Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres sobre todas as matérias submetidas a sua apreciação;
- b) Participar na celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha a Delegação Provincial;
- c) Apresentar propostas tendentes ao aperfeiçoamento das disposições legais que pautam a vida da Delegação Provincial;
- d) Colaborar com os órgãos de justiça na realização de encontros, seminários e palestras sobre questões de natureza jurídica;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assessoria Jurídica é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º (Departamento de Documentação Jurídica e Divulgação da Legislação)

1. O Departamento de Documentação Jurídica e Divulgação da Legislação, tem as seguintes atribuições:

- a) Compilar a legislação existente e manter actualizados os ficheiros e os arquivos sobre a matéria;
- b) Coligir e anotar toda a legislação e a regulamentação referente a Delegação Provincial;
- c) Promover a recolha da documentação que permita o estudo comparado da legislação;
- d) Promover a divulgação e a informação jurídica entre os órgãos da Delegação Provincial;
- e) Participar nos programas promovidos pelos órgãos de comunicação social, com vista a informação e a educação jurídica dos membros da Delegação Provincial;
- f) Promover palestras, conferências e seminários entre os órgãos da Delegação Provincial;

g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Documentação Jurídica e Divulgação da Legislação é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviço Local

ARTIGO 10.º

(Secções Municipais de Assessoria Jurídica)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Assessoria Jurídica, às quais compete executar as orientações sobre medidas legislativas, emanadas do Gabinete Jurídico Provincial.

2. A Secção Municipal de Assessoria Jurídica é chefiada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço no Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 12.º
(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Angelo de Barros Veiga Tavares.*

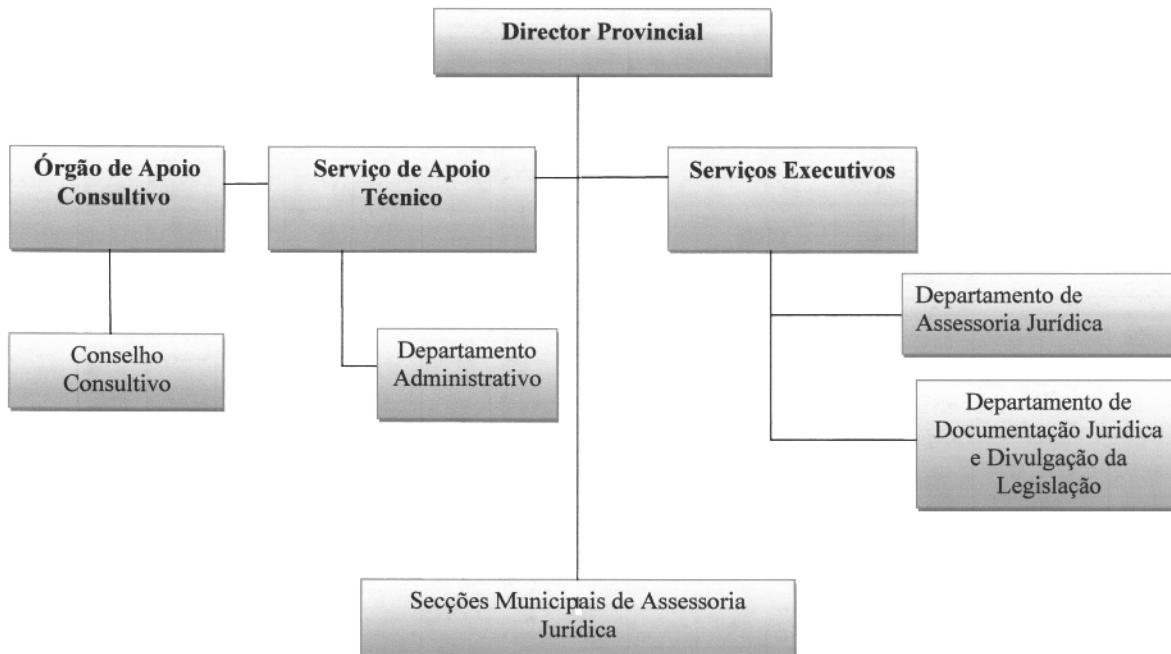
ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico

GAB. JURIDICO

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoría/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1.ª Classe Téc. Sup. 2.ª Classe		1 2
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Espec. Principal Téc. Espec. 1.ª Classe Téc. Espec. 2.ª Classe Téc. 1.ª Classe Téc. 2.ª Classe Téc. 3.ª Classe		2 2
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe Téc. Méd. 1.ª Classe Téc. Méd. 2.ª Classe Téc. Méd. 3.ª Classe		1 2 2
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Mot. de Pesados Principal		1 1 1 2 2
Auxiliar	Auxiliar Administrat.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. 1.ª Classe Auxiliar Adm. 2.ª Classe		1 2
Total				26

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo do artigo 12.º do Regulamento Orgânico que antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 156/19 de 3 de Julho

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento Florestal;

Havendo necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2019;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º (Quotas)

São estabelecidas as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província, conforme tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2019.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

ANEXO I

Tabela 1: Quantidade Máxima de Madeira em Toro a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 na floresta natural

N.º	Província	Quantidade Máxima m ³
1	Bengo	20.000
2	Benguela	6.000
3	Bié	5.850
4	Cabinda	20.000
5	Cuando Cubango	15.000
6	Cuanza-Norte	10.000
7	Cuanza-Sul	6.000